Art 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigôr na data de sua Publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém:

Prefeitura Municipal de Frutal, 1º de Março de 1954.

Prefeito

Secretário

Lei Nº 373, de 1º de Março de 1954.

Dispõe sobre criação de uma escola rural.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica criada uma escola mista na fazenda "Bandeira", dêste Município, com a denominação de "Nopaldino Lima".

Art 2º - Fica criado, no quadro do professorado municipal, um cargo de professor rural com os vencimentos anuais de Cr$ 7.200.000.

Art 3º - A despêsa com o funcionamento

mento da escola criada pela lei, correrá por verba propria consignada em orçamento para este exercicio.

Art. 4º.- Revogadas as disposições em contrario esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 1º de Março de 1954.

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O sec.,

Lei Nº 394, de 4 de Maio de 1954

Dispõe sôbre aceitação de doação de imovel.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, em doação, que lhe farão o Sr. Jose da Silva e Oliveira e sua mulher